PGR-00259036/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 207, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta a divulgação de dados processuais na rede mundial de computadores no âmbito do Ministério Público Federal, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 57, inciso I da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, considerando o artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal e considerando a deliberação tomada na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 30 de junho de 2020 (PGEA nº 1.00.000.014719/2014-86 e seu apenso nº 1.00.000.015978/2013-43), resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As informações relativas aos processos judiciais, procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e documentos, de posse do MPF, serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, assegurado o livre acesso a toda e qualquer pessoa, devendo garantir informações relevantes aos cidadãos de forma acessível e descomplicada, ressalvados os dados que contenham informações pessoais protegidas por lei e os que tramitem sob sigilo ou segredo de justiça, no âmbito do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. O acesso aos dados processuais será realizado por meio de consulta no portal do Ministério Público Federal.

Art. 2º Os dados básicos dos processos judiciais, dos procedimentos extrajudiciais, dos inquéritos policiais e dos documentos de livre consulta serão:

I - número, classe e assunto do processo;

II - nomes das partes, quando couber;

III - nomes dos advogados, quando couber; e

IV - andamento processual.

Art. 3º A consulta ao sistema de acompanhamento processual do MPF,

Assinado digitalmente em 14/07/2020 11:45. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B0475E08.DA307963.59A0649F.D51C198A

disponível na rede mundial de computadores, deverá permitir a localização e identificação dos dados básicos de processos judiciais, dos procedimentos extrajudiciais e de documentos, segundo os seguintes critérios:

I – números atuais ou anteriores, inclusive em outra unidade do MPF, juízo ou instância;

II – nomes das partes;

III – número de inscrição das partes no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda, quando disponível;

IV – nomes dos advogados, quando disponível; e

V – número da inscrição do advogado na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A consulta ao sistema de acompanhamento processual ficará restrita ao inciso I do presente artigo nas hipóteses de processos judiciais criminais, após o trânsito em julgado da decisão absolutória, da extinção da punibilidade ou do cumprimento da pena.

Art. 4º Nos processos criminais e procedimentos extrajudiciais, os nomes das vítimas não se incluem nos dados básicos de consulta.

Art. 5º A consulta a processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e documentos considerará, ainda, para apresentação de resultado, os seguintes critérios:

I – Processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e documentos que estiverem classificados como públicos, no âmbito do MPF;

II – Processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e documentos que não possuem referências, de qualquer tipo, a expediente classificado como sigiloso ou reservado;

III – Pedidos de informação, digi-denúcia, protocolo eletrônico e procedimentos de natureza administrativa que estiverem classificados como públicos, no âmbito do MPF, apresentando apenas as movimentações processuais.

Art. 6º As regras para consulta ao portal da transparência do Ministério Público Federal deverão promover a disponibilização das informações de acordo com os critérios seguintes:

I **–** visualização do inteiro teor disponível para usuários em geral:

a) votos e deliberações das Câmaras de Coordenação e Revisão e PFDC;

b) decisões monocráticas e demais manifestações dos órgãos colegiados;

c) pareceres de processos judiciais, conforme Tabela Unificada de Movimentos do CNMP;

d) súmulas e enunciados das Câmaras de Coordenação e Revisão e PFDC;

e) recomendação;

f) termo de ajustamento de conduta;

g) edital de convocação;

h) portaria de instauração.

Assinado digitalmente em 14/07/2020 11:45. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B0475E08.DA307963.59A0649F.D51C198A

II – visualização do inteiro teor disponível para usuários que possuem cadastro com certificado digital no portal da transparência do MPF:

a) todas as hipóteses previstas no inciso anterior;

b) peças dos processos originários do MPF, tais como inquéritos, ações penais, ações civis públicas, ações de improbidade e recursos.

Parágrafo único. Os sistemas de pesquisa das decisões descritas nos incisos I e II deverão seguir os padrões utilizados nas buscas de jurisprudência dos sítios eletrônicos dos Tribunais Superiores, com a possibilidade de acesso às decisões em procedimentos extrajudiciais pela temática, identificada por palavras-chaves.

CAPÍTULO II
DAS LISTAS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 7º As listas com os processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e inquéritos policiais distribuídos aos membros ou órgãos do Ministério Público Federal deverão ser disponibilizadas para consulta pública no sítio eletrônico oficial, com atualização periódica, as quais conterão no mínimo os seguintes dados:

I – o número dos processos;

II – o tipo;

III – a data em que ocorreu a distribuição ao membro designado.

CAPÍTULO III
DAS CERTIDÕES EXTRAJUDICIAIS

Art. 8º A certidão extrajudicial fornecida pelo MPF identifica os procedimentos preparatórios, procedimentos preparatórios eleitorais, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais, incluindo-se, ainda, os mencionados procedimentos extrajudiciais específicos do Gabinete do/a Procurador/a-Geral da República, que tramitam de forma não sigilosa na Instituição, relativos a pessoa que figura no polo passivo da relação.

Parágrafo único. A certidão negativa será expedida eletronicamente por meio da rede mundial de computadores, no portal do MPF, mediante consulta ao cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda.

Art. 9º A certidão extrajudicial expedida pelo MPF deverá conter, em relação à pessoa a respeito da qual se certifica:

I – nome completo;

II – o número do cadastro de contribuinte no Ministério da Fazenda;

III – a relação dos feitos distribuídos em tramitação contendo os números, suas classes e as unidades do MPF da tramitação originária.

Parágrafo único. A ausência parcial dos dados não impedirá a expedição da certidão negativa, desde que não haja dúvida sobre a identificação física da pessoa.

Art. 10. A certidão extrajudicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação em desfavor da pessoa a respeito da qual foi solicitada.

Assinado digitalmente em 14/07/2020 11:45. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B0475E08.DA307963.59A0649F.D51C198A

§ 1º Deverá ser expedida certidão negativa quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do MPF, caso em que deverá constar essa observação.

§ 2º Considera-se feito em tramitação o procedimento extrajudicial que não tenha tido o seu arquivamento homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

§ 3º A certidão extrajudicial criminal será negativa quando nela constar somente a distribuição de Notícia de Fato.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Deverão ser retificadas, de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, as informações, de posse do MPF, disponibilizadas na rede mundial de computadores, que não correspondam com o disposto nessa Resolução.

Art. 12. A inserção das informações no sistema de que trata esta Resolução é obrigatória, a partir de 2018, e será realizada pelas unidades gestoras ou administrativas do MPF em que tramitam os feitos.

§ 1º A documentação deverá ser disponibilizada para consulta a partir do seu registro no sistema.

§ 2º As decisões das Câmaras, bem como as do Conselho Institucional, apenas serão disponibilizadas após a deliberação dos processos nas sessões de cada colegiado.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

AUGUSTO ARAS
Presidente

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND P. DINIZ FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

NÍVIO DE FREITAS S. FILHO
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE A. SA
Conselheiro

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

Assinado digitalmente em 14/07/2020 11:45. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B0475E08.DA307963.59A0649F.D51C198A

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00259036/2020 RESOLUÇÃO nº 207-2020**

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**
Data e Hora: **13/07/2020 17:33:09**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**
Data e Hora: **14/07/2020 13:46:46**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**
Data e Hora: **14/07/2020 11:45:44**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**
Data e Hora: **14/07/2020 19:31:48**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**
Data e Hora: **13/07/2020 19:21:06**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA**
Data e Hora: **14/07/2020 17:16:52**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**
Data e Hora: **16/07/2020 13:59:54**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**
Data e Hora: **23/07/2020 16:08:05**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**
Data e Hora: **22/07/2020 13:29:00**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**
Data e Hora: **15/07/2020 16:37:00**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B0475E08.DA307963.59A0649F.D51C198A